

LEI MUNICIPAL Nº 714 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS TUTORES DE CÃES QUE INVADAM PROPRIEDADES RURAIS E CAUSEM DANOS A ANIMAIS DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Ceará, Sr. **WILLIAM VIEIRA DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção no município de Independência -CE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Cães errantes ou soltos: aqueles que circulam sem supervisão ou controle em propriedades alheias;
- II - Danos a animais de produção: qualquer ação que resulte em morte, mutilação, ferimentos, estresse severo ou prejuízo reprodutivo aos animais de criação da propriedade invadida;
- III - tutor: a pessoa física ou jurídica responsável pelo cão, de forma permanente ou temporária.

Art. 3º O tutor de cães que invadam propriedades e causem danos a animais de produção responderá objetivamente pelos prejuízos causados, independentemente de dolo ou culpa.

Art. 4º O tutor que permitir ou negligenciar a circulação de seu cão em propriedades alheias será responsável pelos seguintes danos:



I - Danos materiais: correspondentes ao valor de mercado do animal morto ou mutilado, custos com tratamento veterinário e prejuízos diretos à produção;

II - Danos morais: quando comprovado impacto relevante ao proprietário;

Parágrafo único. O tutor poderá ser responsabilizado cumulativamente nas esferas cível e criminal, conforme legislação vigente.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, o tutor estará sujeito às seguintes penalidades administrativas, de competência do órgão ambiental competente:

I - Multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal ferido ou mutilado;

II - Multa pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal morto;

III - multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência.

Art. 6º A reincidência poderá ensejar a perda da guarda do animal, a critério das autoridades competentes.

Art. 7º Na hipótese de não ser identificado o tutor, a responsabilidade pelo recolhimento e destinação do animal recairá sobre o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A fiscalização caberá aos órgãos ambientais, sanitários e de defesa agropecuária municipal, podendo ser realizada em conjunto com apoio de autoridades municipais.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá realizar denúncia, assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 10. Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados a programas públicos de controle populacional de cães errantes, campanhas de castração e ações educativas sobre posse responsável.



Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades para a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Independência – Ceará, em 24 de agosto de 2026.



William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal, de Independência